

previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado entre 1997 e 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 3060/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Lopes Rafael, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/99.7TBMAC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Joaquim da Cunha Galhanas, filho de Joaquim António Galhanas e de Zélia Calheiros da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2223812, com domicílio em Bicas, Tramagal, 2205-000 Tramagal, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alínea h), do Código Penal, praticados em Fevereiro de 1993, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Lopes Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 3061/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 32/00.9TBMCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Adelaide Lapa, com domicílio no Bairro de Santo Cristo, bloco G, 15, 1.º, direito, 5160-000 Torre de Moncorvo, por se encontrar acusada da prática de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1991, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido detida.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3062/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/00.7TBMCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo de Jesus Matias Camelo, filho de António Maria Camelo e de Isabel Assunção Matias Camelo, nascido em 8 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 117816150, com domicílio na Rua de D.ª Ester Leal, 4-B, Prado de Cavaleiros, Prado de Cavaleiros, 5340 Macedo de Cavaleiros, o qual foi por sentença condenado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 3063/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/03.3GDMFR, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Mihai Aurelian Poenaru, solteiro, jardineiro, nascido em 20 de Novembro de 1980, filho de Aurel Poenaru e de Emília Poenaru, natural de Craiova, Roménia, Ana Maria Matei, solteira, empregada de limpeza, nascida em 25 de Julho de 1985, filha de Ionel Matei e de Luminita Matei, natural de Craiova, Roménia, Gabriel Fugaru, solteiro, pintor da construção civil, nascido em 23 de Abril de 1976, filho de Constantin Fugaru e de Nastásia Fugaru, natural de Craiova, Roménia, e Elena Matei, solteira, empregada de limpeza, nascida em 15 de Janeiro de 1980, filha de Ionel Matei e de Luminita Matei, natural de Craiova, Roménia, e todos com última residência conhecida na Quinta da Panasqueira, 61, Alverca, por se encontrarem indiciados em co-autoria da prática de um crime de furto, praticado em 25 de Março de 2003, foram os mesmos declarados contumazes, em 12 de Fevereiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com as suas detenções, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3064/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/01.0ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Charalampos Tellidis, filho de Georgos Delis e de Sofia Delis, de nacionalidade grega, nascido em 12 de Agosto de 1951, casado, com domicílio em Loukias, 19, Zografo, Atenas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Lopes Pereira*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3065/2005 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/03.2TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodolfo Filipe Aniceto Vaz, filho de Carlos António Figueiredo Vaz e de Maria Elisabete André Aniceto Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11082531, com domicílio na Rua de Carlos Mardel, 79, 3.º, frente, esquerdo, São Julião da Barra, 2780-088 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-